



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - EXTRA

EDIÇÃO 522 ANO VIII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA 04 DE JANEIRO DE 2021 PAG 01/05

SUMÁRIO

TERCEIROS

DECRETO N°001/2021.....	Págs. 01
DECRETO N°002/2021.....	Págs. 01
DECRETO N°003/2021.....	Págs. 03
DECRETO N°004/2021.....	Págs. 04
DECRETO N°005/2021.....	Págs. 04
DECRETO N°006/2021.....	Págs. 05
DECRETO N°007/2021.....	Págs. 05

DECRETO N.º 001/2021

Revoga as remoções, cessões e permutas de servidores autorizadas pela Administração Pública do Município de Paulo Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO o interesse do Município quanto à necessidade de organizar o quadro de servidores das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que o Município deve disciplinar a organização das atividades existentes, visando melhorar o funcionamento da administração municipal, economizando e evitando os desperdícios;

CONSIDERANDO que a administração pode rever seus próprios atos, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade de acordo com o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA

Art. 1º Ficam **REVOGADAS** todas as remoções, cessões e permutas concedidas pela gestão anterior, voltando o servidor a ocupar a lotação original do seu ato de nomeação.

Art. 2º Os servidores que se encontrarem nesta situação, ou seja, lotado em local diverso do ato de nomeação, devem imediatamente procurar a Secretaria de Administração, para informar e submeterem sua situação ao crivo da legalidade e das exceções recepcionadas no sistema legal vigente, caso contrário, ficará passivo de submeter-se a penalidade de falta, desconto no salário, e as demais sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paulo Ramos – MA, 01 de janeiro de 2021.

Adailson do Nascimento Lima
Prefeito Municipal

DECRETO N° 002/2021

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais de Paulo Ramos - MA e dá outras providências.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, Prefeito do Município de Paulo Ramos - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais e funcionais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta norteadas pelos princípios da gestão por competências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados consistente para dar apoio às avaliações atuariais e às auditorias realizadas pelos controles internos e externos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conhecer a quantidade, local de lotação, salários, e demais dados pertinentes ao vínculo de trabalho dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Paulo Ramos – MA.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nas condições estabelecidas por este Decreto, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento ocorrerá nos dias 05 a 19 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação apresentado;

III – Portaria de Nomeação para cada cargo que ocupa;

IV – Termo de Posse para cada cargo que ocupa;

V – Certidão de estabilidade quando for o caso;

VI - Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

VII - PIS/NIS/PASEP;

VIII - Comprovante de residência atualizado;

IX - Certidão de nascimento ou RG dos dependentes;

XI - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, caso não conste do documento do item VI;

XI - No caso de filhos, maiores inválidos/incapazes, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;

XII - Certidão de casamento ou escritura pública de união estável;

XIII – Diplomas, Certificados ou atestado de escolaridade;

XIV - Certificado de reservista (sexo masculino);

XV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no caso dos Condutores de Veículo;

XVI - comprovante de registro em órgão de classe, quando se trata de profissão regulamentada;

§ 1º Os documentos constantes deste artigo, são indispensáveis para o recadastramento de todos os servidores.

§ 2º Os documentos devem ser entregues em via original e cópia legível, para autenticação do servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, dentro de envelope (tamanho A4) discriminado fora do envelope:

Recadastramento "2020"

Nome completo:

Prontuário:

§ 3º O documento constante no inciso XIII será indispensável para os servidores aprovados para cargos que exijam algum nível de escolaridade.

§ 4º Os documentos constantes nos incisos XV e XVI só serão indispensáveis nos casos em que o cargo ou função exijam a habilitação específica.

Art. 4º O local definido para entrega dos documentos para o recadastramento será na Unidade Integrada Cônego Bonfim, localizada na Rua dos Álamos, s/n, Bairro Buriti, nesta cidade.

Art. 5º O horário para o recadastramento está compreendido entre às 08:00 até às 16:00 horas e durante este período o serviço funcionará ininterruptamente.

Art. 6º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando houver regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

§ 2º Caso o servidor público persistir no não cumprimento das determinações previstas neste Decreto no tocante aos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica, auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do cadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu cadastramento, junto ao Gestor de RH da respectiva Secretaria.

Art. 8º Os servidores que estejam gozando de férias, licença prêmio ou afastados em decorrência de atestado médico por um período inferior ao tratado no art. 7º e por essa razão não puderem comparecer no dia indicado pelo Anexo Único deverão entrar em contato com o respectivo Gestor de RH e agendar um atendimento especial, que poderá ocorrer em outra data dentro da semana do seu retorno, limitando-se a data de término do cadastramento.

Art. 9º Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 10 Em caso do servidor não se utilizar de horário contrário à sua jornada de trabalho, poderá comparecer ao cadastramento no período de suas atividades laborais, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, para não causar prejuízos à rotina diária da repartição pública.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar o comprovante emitido para o seu superior direto para que este possa abonar o período que esteve ausente para o cumprimento deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo Ramos - MA, em 02 de janeiro de 2021.

Adailson do Nascimento Lima

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Recadastramento dos Servidores do Município de Paulo Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, visando dar continuidade às ações de modernização institucional administrativa do Poder Executivo e considerando a necessidade de atualizar os controles sobre o quadro de pessoal do Município e de implantar um sistema eficiente de gestão de recursos humanos de modo a possibilitar maior transparência e fiscalização dos registros cadastrais do corpo de servidores, facilitando o atendimento imediato e fidedigno das solicitações sobre direitos e deveres funcionais.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado a realização do cadastramento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, na forma do Decreto Nº 001/2021, que dispõe sobre o cadastramento dos servidores do Município de Paulo Ramos - MA.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, investida de poderes especiais, constituída dos abaixo indicados responsáveis pela realização dos procedimentos e atos internos e externos necessários ao cumprimento integral da tarefa decreta:

I – Constituem a Comissão de Recadastramento:

ROSANE VIDAL TEIXEIRA – PRESIDENTE;

JOANACY RODRIGUES – MEMBRO;

JULIANO ROCQUE SOARES RIBEIRO – ADVOGADO;

MARIVONES LOURENÇO DE ARAUJO – MEMBRO;

MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA – MEMBRO;

VANESSA RODRIGUES DA COSTA – MEMBRO.

II – Ficam delegadas, à **COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO**, as seguintes competências/poderes:

Requisitar se necessário, área específica, com o mínimo de infraestrutura, nas dependências das Secretarias Municipais, e material de Expediente para apoio às atividades;

Elaborar o cronograma dos trabalhos e executá-los na forma programada no Decreto Nº 001/2017.

Compete a Comissão de Recadastramento de Servidores a realização, coordenação, fiscalização e acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS – MA.

Paulo Ramos – MA, 02 de janeiro de 2021.

Adailson do Nascimento Lima

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2021

Paulo Ramos/MA, 02 de janeiro de 2021.

Define o OPERADOR DO SAAP do Município de Paulo Ramos junto ao TCE/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretária Municipal de Saúde a Sra. DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA portadora do CPF: 620.994.503-15, é a Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde conjuntamente com o Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA portador do CPF: 570.887.803-72, que é Tesoureiro da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paulo Ramos.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficam encarregados de toda a Administração financeira disciplinada por este ato.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos – MA, em 02 de janeiro de 2021.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2021

Paulo Ramos/MA, 02 de janeiro de 2021.

Define o OPERADOR DO SAAP do Município de Paulo Ramos junto ao TCE/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretária Municipal de Educação a Sra. PAULIANE SILVA SILVEIRA portadora do CPF: 951.120.303-72, é a Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica conjuntamente com o Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA portador do CPF: 570.887.803-72, que é Tesoureiro da Secretaria Municipal de Educação

e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Paulo Ramos.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficam encarregados de toda a Administração financeira disciplinada por este ato.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos – MA, em 02 de janeiro de 2021.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2021

Paulo Ramos/MA, 02 de janeiro de 2021.

Define o OPERADOR DO SAAP do Município de Paulo Ramos junto ao TCE/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. ANTÔNIA JACILDA LIMA DE ANDRADE LEAL portadora do CPF: 260.757.503-63 é a Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social com o Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA portador do CPF: 570.887.803-72, que é Tesoureiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paulo Ramos.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficam encarregados de toda a Administração financeira disciplinada por este ato.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos – MA, em 02 de janeiro de 2021.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2021

Paulo Ramos/MA, 02 de janeiro de 2021.

Define o OPERADOR DO SAAP do Município de Paulo Ramos junto ao TCE/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - O Secretário Municipal de Administração o Sr. WANDERSON GOMES DA SILVA portador do CPF: 056.232.333-33 é o Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura Municipal com o Sr. ALONILSON DO NASCIMENTO LIMA portador do CPF: 570.887.803-72, que é Tesoureiro da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficam encarregados de toda a Administração financeira disciplinada por este ato.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos – MA, em 02 de janeiro de 2021.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal

